MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/10/23
Protocolo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 2 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 02/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Altera a Lei Orgânica do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1° Esta Lei altera a redação do art. 67-A da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 67-A**.....

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, dividido igualmente entre os vereadores, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§10. .....

III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 20% (vinte por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva, apurado no momento do empenhamento da despesa.

§11. As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo vereador mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto já foi cumprido com recursos de outras fontes.

§12. Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual será revertido ao Tesouro Municipal, para livre utilização."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 27 de setembro de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adequação legislativa quanto à execução das emendas individuais à Lei Orçamentária Anual, prevista no artigo 67-A da Lei Orgânica.

As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluídos na Lei Orgânica Municipal por meio da Emenda nº 29, de 8 de setembro de 2022, têm no exercício de 2023 seu primeiro ano de execução. Assim, tem-se verificado durante a execução alguns pontos que necessitam de ajustes, a fim de aprimorar o cumprimento das emendas por parte do Poder Executivo, pontos esses que explicitamos abaixo.

Quanto ao §1º do artigo 67-A, busca-se alterar a referência da receita corrente líquida para a arrecadada no exercício anterior, visto que a receita corrente líquida projetada na LOA é apenas uma expectativa de receita, podendo se concretizar ou não, a depender da manutenção e regularidade dos repasses federais, estaduais e de transferências voluntárias. Assim, ao disponibilizar a apresentação de emendas impositivas sobre um valor projetado, com riscos de não se concretizar em sua integralidade, acarreta disparidade, tendo o Município que aportar o montante, mesmo que a receita corrente líquida concretizada seja menor.

Quanto ao §10 do mesmo artigo, importante ajustar a previsão para que o montante de 20% (vinte por cento) possível de ser aportado como contrapartida da emenda impositiva seja calculado sobre o valor real do bem a ser adquirido, e não sobre o valor estimado quando da apresentação da emenda. Isso porque os valores das licitações variam de acordo com a média do mercado, podendo ser maior ou menor do que o valor proposto pelo vereador. Assim, torna-se mais assertiva a previsão de contrapartida sobre o valor final do bem ou serviço, a fim de evitar sobra ou falta de recursos de contrapartida.

Quanto ao §11, viu-se durante a execução do exercício de 2023 que alguns objetos de emendas impositivas já se encontravam cumpridos pela Administração. Este cumprimento ocorreu entre a apresentação das emendas e a efetiva aprovação, devido à necessidade de utilização de recursos federais ou estaduais recebidos, de abertura do

serviço, de atendimento emergencial a situação imprevista, entre outros motivos. Assim, a possibilidade de alteração do objeto da emenda, condicionada à comprovação de cumprimento do objeto, permite que o vereador utilize a verba para outra destinação, atendendo a necessidade diversa.

Por fim, quanto ao §12 torna-se necessária a previsão de destinação dos recursos financeiros remanescentes, após cumprido o objeto da emenda. Isso porque o valor dos itens e serviços, quando da efetiva compra ou prestação, acaba por ser diferente do valor apresentado na emenda. Sendo ele menor, o Município aporta contrapartida. Sendo ele maior, há uma sobra de recursos. Essa sobra propomos que retorne ao caixa do Município, a fim de aportar as demais atividades da Administração, uma vez que o objeto da emenda proposta já se encontra cumprido.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de novembro de 2021 .

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.